CÓPIA

LEI Nº 0679/96
Dispõe sobre a contratação de Engenheiro Civil para finalidade que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação provisória, para atender necessidade de excepcional interesse público, atendidos os princípios do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, um Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA/ES.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior será realizada em função de contrato firmado com a Caixa Econômica Federal e o profissional terá como incumbência primordial, o acompanhamento das obras de construção das cento e sete casas populares, a ser levado a termo pelo Município até dezembro do corrente ano.

Art. 3º - A contratação terá como termo final a data de 31/12/96, podendo ser antecipada a rescisão contratual em decorrência do término dos serviços descritos no artigo anterior.

Art. 4º - O contratado perceberá seus vencimentos com base na carreira VIII, prevista no anexo II da Lei nº 0091/90, devidamente atualizados e estará sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime jurídico dos demais servidores públicos, no que couber, garantindo-se-lhe, os direitos previstos no § 2º do art. 39 da Constituição Federal e assistência através do IPASJON (Intituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de João Neiva).

CÓPIA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 02 dias do mês de maio de 1996.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 02 de maio de 1996.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração